

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AMBIENTOMETRIA (PPGAmb)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º. O Programa de Pós-graduação em Ambientometria (PPGAmb) – *Stricto sensu*, nível Mestrado está lotado no Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Artigo 2º. O PPGAmb tem por finalidade a formação de profissionais em nível de Mestrado na área de Ambientometria.

Artigo 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ambientometria é administrado pela Coordenação de Pós-Graduação, na forma prevista no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG e nos Regimentos Gerais da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º. O Programa contará com uma Coordenação composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e assessorada por um Colegiado do Programa de Pós Graduação (CPPG), constituído pelo(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) (membros natos), 03 (três) docentes permanentes (e suplentes) com pelo menos um representando cada uma das linhas de pesquisa e 01 (um) representante discente (e suplente).

§1º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§2º. Podem ser indicados como representantes do segmento docente os membros permanentes ou colaboradores do PPGAmb.

§3º. Os representantes docentes e o representante discente têm como atribuição assessorar o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) nas atividades relacionadas à gestão do PPGAmb.

§4º. A Coordenação e o Colegiado são presididos pelo(a) Coordenador(a) do Curso, escolhido(a) conforme legislação vigente.

§5º. Os membros do Colegiado do PPGAmb serão indicados pelos pares e terão mandato de 02 (dois) anos, salvo dos representantes do corpo discente, que poderá ser de 01 (um) ano.

Artigo 5º. As reuniões do **Colegiado** serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º. As decisões do **Colegiado** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quórum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§2º. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) do Curso terá o voto de minerva.

Artigo 6º. O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, pelo(a) docente mais antigo no magistério da FURG, integrante do **Colegiado**. Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) ou de seu(sua) substituto(a) será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Artigo 7º. **A Coordenação** é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem as atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- a) orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) avaliar os processos de solicitação de ingresso de pós-graduandos no Programa;
- c) aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso;
- d) designar os membros da Comissão de Seleção de Discentes e Docentes ;
- e) designar os membros da Comissão de Bolsa;
- f) designar os membros de Comissões temporárias;
- g) solicitar a aplicação de sanções disciplinares a docentes ou discentes do curso;
- h) estabelecer metas de produção científica e acadêmica do curso compatível com os critérios da CAPES.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTAÇÕES

Artigo 8º. O corpo docente do PPGAmb é constituído por docentes doutores(as) aprovados(as) pela **Coordenação** do Programa e que atendam às exigências da legislação vigente.

Artigo 9º. Os(as) docentes serão classificados como Permanentes, Colaboradores(as) ou Visitantes, de acordo com as atividades desenvolvidas junto ao Programa.

§1º. Caberá à **Coordenação** do Programa a designação da classificação dos(as) docentes de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. O(a) docente Permanente deverá ter produção científica qualificada equivalente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Ciências Ambientais, nos últimos 4 (quatro) anos.

§3º. O(a) docente Permanente deverá orientar regularmente, pelo menos 1 (um) trabalho de Dissertação de Mestrado, durante o quadriênio de avaliação da CAPES.

§4º. O(a) docente Permanente deverá oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina no Programa a cada 2 (dois) anos.

§5º. O descredenciamento de docentes ocorrerá por não cumprimento de um ou mais dos critérios acima e após a avaliação da **Coordenação** do PPGAmb.

§6º. O(a) professor(a) descredenciado deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

§7º. Os(as) Professores(as) Colaboradores(as) são aqueles(as) com atividades sistemáticas junto ao PPGAmb no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de mestrado, credenciados pela **Coordenação** em caráter específico com ou sem vínculo profissional na FURG.

§8º. Os(as) Professores(as) Visitantes são aqueles(as) com atividades esporádicas junto ao PPGAmb, credenciados(as) pela **Coordenação** em caráter específico e transitório e sem vínculo profissional na FURG.

Artigo 10. O credenciamento de novos docentes como membros Permanentes ou Colaboradores(as) será efetuado pela **Coordenação** do Programa através dos seguintes processos:

- a) edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo;
- b) manifestação por escrito do interesse do(a) docente de fazer parte do Programa e satisfazer os critérios definidos por instrução normativa específica;

Artigo 11. Para o processo de credenciamento de novos docentes será designada, pela Coordenação do Curso, uma Comissão de Seleção de Docentes composta pelo Coordenador do Programa, e por, pelo menos, 3 (três) representantes do corpo docente permanente.

Artigo 12. São considerados(as) orientadores(as) os(as) docentes Permanentes, Colaboradores(as) e Visitantes, classificados(as) e designados(as) como tal pela Coordenação do Programa, com base nas portarias e instruções da CAPES.

Artigo 13. A homologação do nome do(a) Orientador(a) será oficializada em reunião **do Colegiado**, cujo aceite de orientação deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do terceiro mês após a matrícula do(a) discente. Sem a oficialização da orientação os(as) professores(as) não poderão receber auxílio oficial do Programa, mesmo que o(a) discente esteja lotado(a) em seu laboratório ou sob sua responsabilidade.

Artigo 14. Compete ao(a) orientador(a) as atribuições a seguir, conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, e atribuições definidas pelo Programa:

- a) orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- b) promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- c) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio Docência.
- d) propor à Coordenação do Programa a composição da Banca de Avaliação de Dissertação de alunos(as) sob sua orientação;
- e) encaminhar a versão definitiva da Dissertação a Coordenação após as correções indicadas pela Banca;
- f) encaminhar a versão impressa e/ou digital da Dissertação a Coordenação para submissão à Banca de Avaliação;
- g) solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

Artigo 15. Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do(a) orientador(a) ou do(a) discente e na ausência de um(a) docente apto(a) a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do(a) discente até a defesa.

Parágrafo Único. A desistência de orientação por parte do(a) orientador(a) ou do(a) discente poderá implicar na elaboração de um novo Projeto de Dissertação.

Artigo 16. O(A) orientador(a) poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando(a), um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa.

§1º. A função do coorientador(a) é complementar à atuação do orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação.

§2º. O coorientador(a) deverá ser portador do título de Doutor.

§3º. A atuação como coorientador(a) será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 17. O corpo discente do PPGAmb é constituído pelos(as) estudantes aprovados(as) no processo seletivo para alunos(as) regulares promovido pela Comissão de Seleção e devidamente homologados pela Coordenação, que estejam matriculados(as) em disciplinas do Programa ou inscritos(as) em trabalho de Dissertação de Mestrado.

§1º. Será desligado do corpo discente, o(a) estudante de mestrado que:

- a) tiver obtido média aritmética inferior ao equivalente do conceito B ao completar o total de 20 créditos;
- b) obtiver 2 (duas) reprovações (conceito D e E);
- c) afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador;
- d) não entregar o seu projeto de Dissertação à Coordenação do Curso, conforme definido no **Artigo 43** deste Regimento;
- e) não obtiver aprovação no seu projeto de Dissertação;
- f) for reprovado em sua defesa de Dissertação;
- g) não entregar à Coordenação do Curso, a versão final da Dissertação aprovada na defesa, com as devidas sugestões da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, com parecer de concordância/aprovação do(a) orientador(a).
- h) ter ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado sem ter defendido a dissertação, conforme definido pelo **Artigo 45** deste regimento.

i) não obtiver aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, até a data de defesa da dissertação, obtendo rendimento igual à pontuação mínima segundo a tabela abaixo.

Exame	Pontuação mínima
TOEFL ITP	461
TOEFL IBT	50
IELTS	4
Cambridge PET, CAE e CPE	C
Proficiência em IES públicas ou privadas	70%

§2º- Após a entrega da versão final da Dissertação o(a) estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS(AS) REGULARES E DO(A) ALUNO(A) ESPECIAL

Artigo 18. Para cada processo seletivo para alunos regulares será designada, pela Coordenação do Curso, uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 4 (quatro) docentes do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO– É atribuição da Comissão de Seleção:

- a) elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa;
- b) tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- c) planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- d) divulgar o resultado final do processo seletivo, após a homologação do resultado pela Coordenação do Programa;
- e) responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas ao PPGAmb e à FURG.

Artigo 19. O número de vagas para o Mestrado será fixado pela Coordenação do Programa, para cada docente, em função da disponibilidade de orientadores(as), de infraestrutura, de índices de desempenho e de

necessidades no desenvolvimento das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa.

Artigo 20. O processo de seleção para alunos regulares será realizado conforme publicação de edital específico para o Mestrado e em acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Artigo 21. Para efeito da matrícula no Programa serão exigidos:

- a) aprovação e classificação no processo seletivo;
- b) diploma de graduação ou certificado/atestado de conclusão de curso de graduação;
- c) outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do(a) discente.

Artigo 22. A matrícula do(a) aluno(a) no PPGAmb ocorrerá semestralmente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

§1°. A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do(a) candidato(a) no Exame de Seleção.

§2°. A partir da segunda matrícula, o(a) discente também deverá apresentar no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado(a) pelo seu(sua) orientador(a).

Artigo 23. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do PPGAmb portanto, não vinculados ao Programa que conduz ao grau de Mestre.

§1°. a admissão de aluno(a) especial será efetuado através de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§2°. O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, ficará a critério da Coordenação do Programa.

§3°. Um aluno em regime especial poderá se matricular no máximo em 2 (duas) disciplinas do Programa.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 24. Para cada processo de concessão de bolsas será designada, pela Coordenação do Curso, uma Comissão de Seleção composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 3 (três) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Parágrafo Único – É atribuição da Comissão de Bolsas:

- a) observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- b) definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- c) organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- d) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos definidos por instrução normativa específica;
- e) registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Artigo 25. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) poderão ser beneficiados(as) com bolsas de estudo oriundas de Bolsas Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio.

Artigo 26. A duração máxima da bolsa é o estabelecido pelo regulamento da agência financiadora, cabendo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG) estabelecer um critério de avaliação periódica para verificar a conveniência ou não da renovação da bolsa.

Artigo 27. As regras para distribuição, permanência e perda de bolsas serão definidas em instrução normativa específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS

Artigo 28. As disciplinas do PPGAmb, obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo preferencialmente oferecidas em regime intensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O elenco de disciplinas obrigatórias e optativas será definido pela Coordenação do Programa.

Artigo 29. O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes pela Coordenação do Curso, com base na programação anual estabelecida.

Artigo 30. Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores da FURG ou de outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas de oferta de disciplinas serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 31. O aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias. O elenco de disciplinas optativas a serem cursadas é determinado pelo Orientador. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* na FURG ou em outros Centros do País ou exterior, com a concordância do Orientador.

§1º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGAmb. O restante, poderá ser realizado em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* na FURG ou em outros Centros do País ou exterior, durante o curso ou em período anterior de no máximo dois anos antes da data da primeira matrícula.

§2º. O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no Brasil ou no exterior mediante comprovação que deve conter:

- a) nome da disciplina;
- b) conceito ou nota obtida;
- c) carga horária total;
- d) conteúdo programático;
- e) data em que a mesma foi cursada.

Artigo 32. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, conforme legislação vigente.

§1º. O trancamento da disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§2º. São permitidos no máximo 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso.

Artigo 33. É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas do PPGAmb.

Artigo 34. O(a) aluno(a) só poderá defender a sua dissertação após concluir todos os 20 (vinte) créditos exigidos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 35. A cada disciplina são atribuídos créditos. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas.

Artigo 36. A avaliação dos(as) discentes nas disciplinas fica a critério dos(as) docentes responsáveis pelas mesmas, seguindo as normas vigentes na Universidade.

Artigo 37. O(a) discente não poderá cursar, em disciplinas regulares, mais de 20 (vinte) créditos por semestre.

Artigo 38. O(a) discente deverá ter obtido(a) um mínimo de 20 (vinte) créditos, com média final não inferior ao equivalente do conceito B, como um dos critérios necessários para a defesa de sua Dissertação.

Artigo 39. A validade dos créditos computados no curso é de 2,5 (dois e meio) anos, a contar da data da primeira matrícula.

Artigo 40. O rendimento dos(as) estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

- A = Excelente, aprovado(a);
- B = Bom, aprovado(a);
- C = Regular, aprovado(a);
- D = Insuficiente, reprovado(a);
- E = Infrequente, reprovado(a);
- I = Incompleto.

§1º. O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do(a) docente, em caráter provisório e ao(a) discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§2º. Para fins do cálculo de que trata o **Artigo 17, §1º, Inciso a e o Artigo 38**, será feito por contagem de notas A, B e C. A média será "A" quando todas as notas forem "A". Caso contrário, a média será "B" quando todas as notas forem "B", ou quando a quantidade de notas "A" for maior ou igual à de notas "C". Se, ao contrário, a quantidade de notas "C" for maior que a de notas "A", a média será C.

§3º. A jubilação ou desligamento do curso implica na perda dos créditos obtidos.

Artigo 41. A equivalência dos conceitos atribuídos às disciplinas do Programa com pontuações externas à Universidade será definida em instrução normativa específica.

Artigo 42. Serão reconhecidas pela Coordenação do Programa as seguintes atividades complementares pertinentes ao desenvolvimento da formação dos(as) discentes, com o total de créditos contabilizado como disciplinas optativas em no máximo 6 créditos:

a) participação com apresentação de trabalho, relativo ao projeto de Dissertação, em Congresso Nacional ou Internacional: 01 (um) crédito por 2 congressos, total máximo permitido de 01 (um) créditos;

b) publicação (ou aceite comprovado) de trabalho em periódicos qualificados na área de Ciências Ambientais: qualis B3 ou B4, até 01(um) crédito por trabalho, total máximo permitido de 02 (dois) créditos; B2 ou maior até 02 (dois) créditos por trabalho, total máximo permitido de 04 (quatro) créditos;

§1º. Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso do(a) discente no PPG, e onde seja citado o PPGAmb como endereço do aluno.

§2º. Para fins do cálculo da média de que trata o **Artigo 17, §1º, Inciso a e o Artigo 38**, atribui-se o conceito A ao total de créditos obtidos nas atividades complementares previstas no *caput* deste Artigo.

§3º. Poderão ser contabilizados um total de até 6 créditos na forma de publicações em revistas

Artigo 43. O projeto de Dissertação deve ser realizado na área de Ambientometria preferencialmente dentro da linha de pesquisa do(a) orientador(a).

§1º. Os projetos de Dissertação deverão ser entregues na secretaria do curso no prazo máximo de sete (07) meses a contar da data de primeira matrícula no curso, contendo uma cópia impressa e/ou digital do projeto e carta de encaminhamento do projeto assinada pelo(a) aluno(a) e seu(sua) orientador(a).

§2º. Após o recebimento dos pareceres e da avaliação pela Coordenação do PPG, o(a) aluno(a) deverá defender seu projeto perante a Coordenação, em data definida pela mesma.

§3º. Os Projetos aprovados com modificações devem ser entregues com as devidas correções, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da divulgação do resultado.

§4º. O(a) aluno(a) que tiver seu Projeto reprovado deverá resubmeter, no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste caso o Projeto deverá vir acompanhado de um documento, assinado pelo(a) aluno(a) e orientador(a), indicando as alterações realizadas e/ou justificando aquelas não atendidas.

Artigo 44. Para a obtenção do grau de Mestre exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, respectivamente, na qual o(a) candidato(a) deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Artigo 45. Os(as) discentes terão como prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado o limite de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula.

§1º. O prazo máximo de titulação poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado do PPG. Somente serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e justificados pelo(a) aluno(a), com a apresentação dos resultados preliminares e aprovados pelo(a) orientador(a).

§2º. A solicitação de prorrogação deverá ocorrer pelo menos 1 (um) mês antes do término do período do curso conforme definido no *caput* deste artigo e a Coordenação do PPG poderá agendar entrevista com o(a) aluno(a) para a tomada de decisão.

§3º. Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o(a) estudante já tenha usufruído 6 meses de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Artigo 46. O(a) estudante do PPGAmb poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério da Coordenação, trancar matrícula por até um semestre, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Artigo 47. O(A) discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do **Artigo 45**, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Artigo 48. O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do **Artigo 45**, mediante comprovação por atestado médico.

§1º. Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§2º. Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Artigo 49. Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o(a) discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade acadêmica ou defender Dissertação ou demais atividades vinculadas ao curso.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Artigo 50. Todos(as) os(as) discentes matriculados no PPGAmb, contemplados(as) com bolsas, deverão em caráter obrigatório matricular-se na disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição Federal de Ensino Superior. Para os(as) demais discentes, a matrícula é facultativa.

§1º. As atividades que compõem a disciplina Estágio Docência na Graduação ficarão a cargo do(a) orientador(a) e deverão ser encaminhadas juntamente com o Projeto do(a) discente. As atividades devem ser aprovadas pela Coordenação.

§2º. O(a) orientador(a) será responsável pela obtenção da concordância dos(as) docentes responsáveis pela disciplina de graduação e pela Coordenação de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido, encaminhada por ocasião do Projeto de Dissertação.

§3º. O(a) discente deve retornar ao PPGAmb, até 30 (trinta) dias após o término da atividade docente, um relatório com o conteúdo programático efetivamente ministrado no estágio, carga horária, período da atividade com relatório de anuência do(a) orientador(a).

Artigo 51. A carga total da disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 créditos para bolsistas, conforme Deliberação do COEPEA 082/2014.

§1º. Para o cômputo de créditos será considerada 1 (uma) hora-aula para preparação de cada 1 (uma) hora-aula de docência do(a) aluno(a).

§2º. Os(as) alunos(as) deverão concluir a disciplina Estágio Docência, até no máximo 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

§3°. A regulamentação do estágio de docência segue a Deliberação do COEPEA e instrução normativa do PPGAmb específicas em vigor.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 52. Tendo contabilizado um mínimo de 20 créditos, cumpridas as exigências previstas nos Artigos 17 e 38, e mediante parecer favorável de seu orientador, bem como atender aos demais critérios disciplinados por este regimento interno, poderá o aluno candidatar-se a defender sua dissertação.

Artigo 53. Além do exposto no Artigo 52° é necessário para defesa da dissertação, a submissão de um artigo científico (como primeiro autor) durante o período de realização do curso.

Parágrafo Único. O agendamento pela Coordenação do PPGAmb será efetuado após a comprovação da submissão do artigo científico, vinculado à dissertação, como primeiro autor em revista científica com corpo editorial classificada como B2 ou superior pelo Sistema QUALIS da CAPES na área de Ciências Ambientais.

Artigo 54. A Dissertação deverá ser defendida publicamente até no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula, frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros.

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; e

III - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado deverá ser externo à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

§1°. O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

§2°. A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à Coordenação pelo(a) orientador(a) no momento da entrega da dissertação a ser defendida.

§3°. A participação de membros externos em Comissão Examinadora de defesa de Dissertação deverá ser aprovada pela Coordenação, com base no *Curriculum Vitae* (versão Lattes) do(a) professor(a) ou pesquisador(a).

§4°. Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), os prazos a que se refere o *caput* deste artigo

poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação do Programa.

Artigo 55. As Dissertações podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou outro idioma, mediante solicitação justificada pelo discente e pelo orientador e com aprovação prévia mínima de 6 meses antes da data da defesa.

Parágrafo Único - Quando em outro idioma, as Dissertações devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chaves em português e formato em acordo com a instrução normativa específica.

Artigo 56. A dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGAmb com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para defesa.

Artigo 57. A defesa de dissertação é ato público, constituída pela apresentação do trabalho desenvolvido e de arguição pela Comissão Examinadora.

Artigo 58. A dissertação e sua defesa serão avaliadas pela Comissão Examinadora, em reunião especial, com a homologação do(a) Coordenador(a) do PPG.

Parágrafo Único. Na avaliação da dissertação e da defesa deverão ser considerados os seguintes itens:

a) qualidade e relevância científica dos resultados e texto da dissertação, incluindo aspectos de estilo e formato;

b) a apresentação, nos aspectos didáticos, bem como, a capacidade de ressaltar os principais aspectos e resultados do trabalho realizado, num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

c) a capacidade de argumentar objetivamente sobre questões levantadas pelos membros da Comissão Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho de dissertação.

Artigo 59. Após a defesa da Dissertação e arguição do(a) discente, a Comissão Examinadora considerará o(a) discente APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

Parágrafo Único. No caso de reprovação, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do PPGAmb.

Artigo 60. O(a) discente que tiver sido aprovado(a) na defesa de dissertação terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar a versão final da dissertação à Secretaria do PPGAmb.

§1º. Alterações na dissertação propostas pela Comissão Examinadora poderão constar na Ata de defesa da dissertação, sendo que estas deverão

obrigatoriamente ser efetuadas pelo(a) discente no momento da elaboração da versão final da dissertação.

§2º. As sugestões e alterações encaminhadas pela Comissão Examinadora que não constarem na Ata de defesa da dissertação, poderá, a critério do(a) orientador(a) e do(a) discente, ser incorporadas na versão final da dissertação.

§3º. Deverá ser entregue ou enviado à Secretaria do PPGAmb um arquivo digital (em qualquer formato odt, docx, LaTeX, pdf) da versão final da dissertação.

Artigo 61. Após a aprovação da dissertação de mestrado pela Comissão examinadora, serão concedidos 4 créditos referentes as disciplinas Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II.

Artigo 62. A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao cumprimento do estabelecido no **Artigo 60** e mediante o depósito do documento de Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação.

Artigo 64. Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação pela Coordenação, revogadas as disposições em contrário.